



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei Municipal n.º 1.805 /2005.**

**Altera o Art. 2º da Lei Municipal n.º 1.804/2005.**

O povo de Pirapora, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o caput do Art. 2º da Lei Municipal n.º 1.804/2005, que passa ter a seguinte redação:

Art. 2º - Fica o Município de Pirapora autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante necessário para o adimplemento, a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento, de acordo com a Lei Estadual n.º 15.695 de 21 de julho de 2005.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

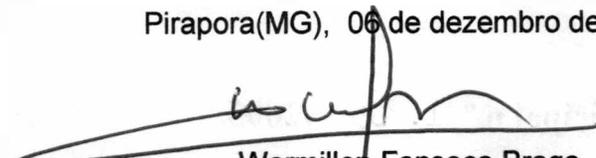
Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 05 de dezembro de 2005.

  
**Esmeraldo Pereira Santos**  
Presidente

  
**Idemar Antonio Alves Cordeiro**  
Secretário

Lei Municipal nº 1.805 2005  
Sanciono a presente Lei, Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei couberem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora(MG), 06 de dezembro de 2005



Warmillon Fonseca Braga  
Prefeito Municipal de Pirapora